



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 27 de Outubro de 1948.

LEI Nº 48 DE 27 DE OUTUBRO DE 1948.

*Gabinete da Prefeitura, em Livramento, 27 de Outubro de 1948.*

Concede isenção de impostos municipais.

*João Mendes Barreto Mattos,  
Vice-Prefeito, em exercício*

PLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

FAÇO saber em cumprimento ao disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os prédios dos militares que integraram as Forças Expedicionárias Brasileiras, dos oficiais e praças da Marinha de Guerra e Força Aérea que tomaram parte ativa em operações de comboios e patrulhamentos de guerra, bem como os dos tripulantes da Marinha Mercante Brasileira, torpedeados pelo inimigo e os das viúvas e filhos de militares falecidos em operações de guerra.

Artº 2º - Gozarão, ainda, da isenção as pessoas mencionadas no artigo antecedentes, quando possuírem mais de um prédio de pequeno valor, os quais, em conjunto, não ultrapassem de Cr.\$60.000,00.

Artº 3º - Os impostos, cuja isenção é assegurada nesta Lei, serão exigidos:

- a) - quando o imóvel fôr transferido para terceiros que não sejam descendentes do beneficiário;
- b) - sobre o excesso, quando o valor do prédio, ou prédios, ultrapassar de Cr.\$60.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO

.....

Artº 1º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de Outubro de 1948.

(as.) Flávio Menna Barreto Mattos  
Vice-Prefeito, em exercício

Flávio Menna Barreto Mattos, Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

Declaro, em cumprimento da disposição do artigo 150, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a lei reguladora

Artº 1º - Fica a Executiva Municipal autorizada a contratar, no Sr. João Vinícius, a prestação de serviços de transporte coletivo em ônibus, desta Municipalidade.

Artº 2º - A contratação da que trata o artigo 1º será feita mediante contrato assinado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. João Vinícius, vencedor do concurso público para a referida contratação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de Outubro de 1948.

(as.) Flávio Menna Barreto Mattos  
Vice-Prefeito, em exercício